Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município de Boa Vista o "Novembro Dourado", que será celebrado anualmente.

Art. 2º O mês "Novembro Dourado" será destinado à campanha para diagnóstico precoce e a prevenção do câncer infanto-juvenil.

Art. 3º O executivo Municipal determinará o órgão competente (Secretaria Municipal de Saúde) que depois de ouvidos o Conselho Municipal de Saúde, Hospital Santo Antônio e outras entidades que possam se interessar, elabore programas de implementação das condições necessárias para o cumprimento dos objetivos propostos pela presente Lei, através de campanhas de divulgação e conscientização da população sobre os sintomas e diagnósticos precoce do câncer, que por sua vez elevará as chances de cura.

Art. 4º São objetivos propostos para a instituição do "Novembro Dourado" em nível municipal.

I- Conscientizar a população em especial pais e/ou responsáveis, bem como jovens sobre a importância do diagnóstico precoce do câncer para um tratamento efetivo da doença que também pode aparecer em crianças recém-nascidas.

II- Divulgar através de campanhas educativas e informativas, palestras ilustrativas nas unidades de saúde e Escolas do município sobre os tipos de câncer, seus sintomas e tratamentos.

III- Estimular a visita periódica ao médico para a realização de exames preventivos.

Parágrafo Único. O órgão competente do Executivo Municipal se encarregará de realizar campanhas educativas, informativas e preventivas, no que concerne ao assunto objeto dessa lei, inclusive promover reuniões preparatórias com as entidades ou instituições mencionadas no artigo 3º.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.716, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A CRIAÇÃO DO "BANCO DE ALIMENTOS", NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o programa "Banco de Alimentos", com objetivo de captar doações de alimentos e promover sua distribuição, diretamente ou através de entidades previamente cadastradas às pessoas e ou/ famílias em estado vulnerável.

Parágrafo único. O programa terá como principal objetivo arrecadar junto a indústrias, cozinhas industriais, restaurantes, mercados, feiras, sacolões e assemelhados, os alimentos, industrializados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição de comercialização sem, no entanto, terem tido alteradas as propriedades que garantam condições plenas e seguras para o consumo humano.

Art. 2°. Ao Poder Executivo caberá promover a coleta dos alimentos doados, através de veículos adequados e devidamente autorizados pela autoridade sanitária municipal e/ou estadual, mediante solicitação do doador.

Art. 3°. A distribuição de alimentos às pessoas ou famílias poderá ser através de entidades assistenciais, sem fins lucrativos, previamente cadastradas junto ao Executivo.

§ 1° - As entidades assistenciais que promoverem a distribuição de alimentos deverão informar quinzenalmente o número de pessoas e/ou famílias atendidas com as doações deste programa.

§ 2° - As entidades que promoverem a distribuição de alimentos deverão preservar a identidade dos beneficiários finais.

Art. 4°. O poder Executivo deverá coordenar o programa buscando racionalizar a coleta e a distribuição, devendo incentivar as instituições do presente Programa em todas as regiões no município de Boa Vista.

Art. 5°. O Poder Executivo deverá promover campanhas de esclarecimento e estímulo à doação, redução de desperdício, aproveitamento integral de alimentos e demais atividades de educação para o consumo.

Art. 6°. As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações financeiras próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário, devendo as previsões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 7°. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Boa Vista/RR, 19 de agosto de 2016.

Antonio Adberto Resende Veras
Presidente da CMBV

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

LEI MUNICIPAL Nº 1.717, DE 19 DE AGOSTO DE 2016

"A OFICIALIZAÇÃO DA CAMPANHA DE POPULARIZAÇÃO DO TEATRO E DA DANÇA DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do §3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do §7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica oficializada a Campanha de Popularização do Teatro e da Dança de Boa Vista, a ser realizada anualmente, preferencialmente nos meses das férias escolares, pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, por intermédio do órgão municipal responsável pela área de cultura, nas praças e teatros públicos de Boa Vista, com entrada gratuita.

Art. 2º A construção da grade de programação, exposição e das demais atividades da Campanha de Popularização do Teatro e da Dança será de responsabilidade da